



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.924-B, DE 2004 (Do Sr. Lincoln Portela)

Institui o Dia Nacional do Sono e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Seguridade Social e Família pela rejeição (relator: DEP. BENJAMIN MARANHÃO); e da Comissão de Educação e Cultura, pela rejeição (relatora: DEP. CELCITA PINHEIRO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA;

EDUCAÇÃO E CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - art. 24, II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o “Dia Nacional do Sono”, a ser comemorado, anualmente, no dia 6 de abril.

Art. 2º Os órgãos federais, estaduais e municipais de saúde pública promoverão debates, palestras, publicações e outros eventos, com vistas a difundir os benefícios do sono para a saúde e qualidade de vida do cidadão.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A saúde constitui um direito fundamental de todo cidadão brasileiro, assegurado pela Constituição Federal de 1988. O Poder Público, por sua vez, tem o dever de garantir e promover campanhas educativas objetivando atingir a população, com vistas a esclarecer aspectos importantes da manutenção da saúde para a melhoria da qualidade de vida de todos os brasileiros.

Nesse contexto, o presente projeto de lei objetiva instituir o “Dia Nacional do Sono”, a ser comemorado, anualmente, no dia 6 de abril. Estamos sugerindo essa data porque neste dia não existem outras datas comemorativas de maior relevância e porque antecede em um dia a data comemorativa do “Dia Mundial da Saúde”. Assim, estaremos fortalecendo o estreito vínculo que há entre o sono e a saúde.

Segundo dados divulgados pela *National Sleep Foundation*, os distúrbios do sono acometem, de forma geral, cerca de 1/7 a 1/3 da população mundial e representam um grande impacto econômico e social.

Por sua vez, a *American Academy of Sleep Medicine* catalogou 88 distúrbios do sono distintos, sobressaindo os grupos das insônias e sonolências excessivas. As insônias crônicas, que acometem cerca de 10% da população mundial dos grandes centros urbanos, aumentam em 700% o risco de acidentes de trabalho e em 250% o risco de acidentes de trânsito. Já as apnéias do

sono, segundo essa mesma entidade, atingem 5% da população adulta e aumentam em 700% o risco de acidentes de trabalho. Constatamos, portanto, que os distúrbios do sono constituem caso de saúde pública, devendo, portanto, ser considerados pelo Poder Executivo quando da formulação de políticas públicas para a área da saúde.

No Brasil, já dispomos de uma entidade que vem promovendo a pesquisa, o conhecimento e a divulgação da Medicina do Sono, de tal forma que as pessoas tenham um sono reparador, proporcionando saúde, mais segurança e melhores condições de trabalho. Trata-se da **FUNDASONO**- Fundação Nacional do Sono, com sede na cidade de Belo Horizonte-MG. Infelizmente, até o presente momento, as Universidades de Medicina não contam, em seu currículo mínimo, com disciplinas relacionadas à Medicina do Sono, nem tampouco há cursos de especialização no Brasil.

Com a instituição do “Dia Nacional do Sono”, pretendemos sensibilizar diferentes setores da sociedade brasileira para a relação entre sono e qualidade de vida, bem como para o desempenho humano no trabalho, na escola e nas relações sociais de modo geral. Remetemos ao Poder Público, em suas diferentes instâncias, a tarefa de divulgação desta data comemorativa, mediante a realização de debates, palestras, publicações e outros eventos, com vistas a difundir os benefícios do sono para a saúde e qualidade de vida do cidadão.

Sala das Sessões, em 10 de agosto de 2004.

Deputado **LINCOLN PORTELA**

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

I – RELATÓRIO

A proposição em tela, de autoria do nobre Deputado LINCOLN PORTELA, propõe que seja instituído o “Dia Nacional do Sono” a ser comemorado anualmente em 6 de abril.

Determina, ainda, que os órgãos de saúde nesse dia, nas três esferas de governo, promovam eventos de diversas naturezas como parte da aludida comemoração.

Justificando sua iniciativa, o ínclito Autor afirma ser sua iniciativa voltada à sensibilização das autoridades e da opinião pública para a importância do sono.

A matéria está sujeitas à apreciação conclusiva das Comissões, conforme previsto no inciso II, do art. 24, do Regimento Interno, e nossa manifestação deve ater-se ao seu mérito. Posteriormente a douta Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania deverá pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

No prazo previsto regimentalmente, não foram apresentadas Emendas.

É o Relatório

II - VOTO DO RELATOR

A preocupação do nobre Deputado LINCOLN PORTELA é das mais louváveis e justas. Aliás, de outra forma não poderia ser, tendo em vista tratar-se de Parlamentar com vasta atuação legiferante, particularmente voltada para o campo da saúde.

De fato, dormir bem é, ao lado de outras necessidades como comer, beber e respirar, um dos fatores fundamentais para uma boa saúde. Mesmo sendo tão importante e ocupando uma parte significativa de nossa vida, o sono ainda é muito desconhecido em relação a seus mecanismos fisiológicos.

É mister ressaltar, igualmente, que o sono envolve numerosos distúrbios, sendo a insônia a mais freqüente, enquanto que a apnéia do sono é, talvez, a mais grave. Ambas precisam ser mais bem conhecidas, prevenidas e tratadas, pois podem causar uma má qualidade de vida e até a morte, no caso da última citada.

Ocorre, entretanto, que a importância do sono, ou de qualquer outra situação fisiológica ou patológica, não implica em manifestação do Poder Legislativo para que se institua um dia, um ano ou qualquer forma de comemoração. Com efeito, projetos dessa ordem são considerados não pertencentes ao mundo das leis, por não criarem qualquer tipo de obrigação ou direito.

Por certo os neurologistas podem, assim como quaisquer membros de especialidades médicas, grupos de portadores de patologia, corporação profissional ou desportiva considerar o dia *X* ou *Y* como dia daquele grupo, ou o ano *A* ou *B* como o ano de um determinado órgão do corpo humano ou doença, sem necessidade de lei.

Ademais, impor às autoridades estaduais e municipais uma determinação para realização de comemorações como as citadas parece-nos extremamente prosaico. Por certo os Municípios e Estados da União têm prioridades e necessidades diversas e devem poder escolher o que é prescindível em suas atividades.

Diante do exposto, nosso voto é pela rejeição do Projeto de Lei n.^o 2.924, de 2004.

Sala da Comissão, em 10 de agosto de 2004.

Deputado BENJAMIN MARANHÃO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou unanimemente o Projeto de Lei nº 2.924/2004, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Benjamin Maranhão.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Dr. Benedito Dias - Presidente, Arnaldo Faria de Sá, Guilherme Menezes e Almerinda de Carvalho - Vice-Presidentes, Amauri Gasques, Angela Guadagnin, Antonio Joaquim, Benjamin Maranhão, Darcísio Perondi, Dr. Francisco Gonçalves, Dr. Ribamar Alves, Dr. Rosinha, Eduardo Barbosa, Geraldo Thadeu,

Henrique Fontana, Jandira Feghali, José Linhares, Manato, Milton Barbosa, Nilton Baiano, Rafael Guerra, Remi Trinta, Roberto Gouveia, Suely Campos, Ana Alencar, Carlos Mota, Celcita Pinheiro, Durval Orlato, Elimar Máximo Damasceno e Homero Barreto.

Sala da Comissão, em 6 de abril de 2005.

Deputada ALMERINDA DE CARVALHO
3^a Vice-Presidente no exercício da Presidência

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I – RELATÓRIO

Este Projeto de Lei tem por objetivo instituir a data de 06 de Abril como o Dia Nacional do Sono.

Os órgãos federais, estaduais e municipais de saúde pública deverão promover debates, palestras, publicações e outros eventos para difundir os benefícios do sono para a saúde e a qualidade de vida do cidadão.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A iniciativa de buscar difundir na sociedade a importância do sono para a qualidade de vida e a saúde é louvável e deve ser objetivo das instituições da área de saúde.

Divulgar os benefícios do sono reparador, do hábito de dormir bem, é questão meritória, que pode e deve ser levada ao conhecimento da população. Não se configura, no entanto, em problema relevante de saúde pública que demande a manifestação do Poder Legislativo para fixação de data nacional.

Como ressaltou o Parecer da Comissão de Família e Seguridade Social, “os neurologistas podem, assim como quaisquer membros de especialidades médicas, grupos de portadores de patologia, corporação profissional ou desportiva considerar o dia X ou Y como dia daquele grupo, ou o Ano A ou B

como o ano de um determinado órgão do corpo humano ou doença, sem necessidade de lei."

Diante do exposto, voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.924/2004, de autoria do ilustre Deputado Lincoln Portela.

Sala da Comissão, em 13 de julho de 2005.

Deputada Celcita Pinheiro
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou unanimemente o Projeto de Lei nº 2.924/2004, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Celcita Pinheiro.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Paulo Delgado - Presidente, Maria do Rosário e Celcita Pinheiro - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Antenor Naspolini, Antônio Carlos Biffi, Átila Lira, César Bandeira, Gastão Vieira, Geraldo Resende, Iara Bernardi, Ivan Paixão, Ivan Valente, Lobbe Neto, Marcos Abramo, Neuton Lima, Neyde Aparecida, Nice Lobão, Nilson Pinto, Paulo Rubem Santiago, Ricardo Izar, Rogério Teófilo, Dr. Heleno, Humberto Michiles, Jefferson Campos, Jonival Lucas Junior, José Linhares, Luiz Bittencourt, Severiano Alves e Zé Lima.

Sala da Comissão, em 3 de agosto de 2005.

Deputado PAULO DELGADO
Presidente

FIM DO DOCUMENTO